



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALUMBI
CALUMBI COM HONESTIDADE

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de
Siqueira, S/N – Centro – Calumbi - PE
Inscrito no CNPJ : 10.279.107/0001-74
Fones: (87) 3845-1112/1113 Fax: (87) 3845-1111
E-MAIL: pcalumbi@netcdl.com.br

LEI N.º 473/2004

EMENDA: Altera a Lei N.º453/2002 e
dá outras Providências

O Prefeito do Município de Calumbi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Calumbi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

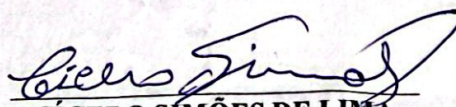
Art 1º - Altera o Art. 18 da Lei 453/2002, ficando os Conselheiros Tutelares a fazer jus a uma remuneração mensal no valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) reajustados de acordo com a política do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi, 06 de dezembro de 2004

Atenciosamente,


CÍCERO SIMÕES DE LIMA
= Prefeito =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO
ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CALUMBI-PE, 06 DE DEZEMBRO DE 2004

